

RESOLUÇÃO Nº 01 /83

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias apreciando o Processo nº 8.656/82-Reitor, e

CONSIDERANDO que foi aprovada em plenário proposta do Conselheiro Milton Murad,

R E S O L V E M:

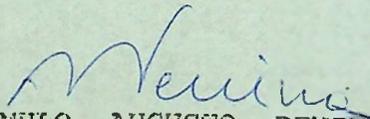
Art. 1º - Fica criada a SUB-REITORIA DE EXTENSÃO com as atribuições, estrutura organizacional e administrativa consubstanciadas no documento que fica fazendo parte desta Resolução.

Art. 2º - Deverão ser criadas Comissões Especiais, designadas pelo Reitor, com a finalidade de promover as necessárias adaptações do Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Reitoria às alterações ora aprovadas.

Art. 3º - Os efeitos do disposto nesta Resolução, prevalecerão a partir desta data e até que o Colegiado Conselho Federal de Educação se manifeste a respeito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 1983


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Handwritten note: 269 de 11.06.83 MEC



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

S U B - R E I T O R I A D E E X T E N S Ã O

REGIMENTO INTERNO

- Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA.
- Capítulo II - DA CÂMARA DE EXTENSÃO.
- Capítulo III - DO SUB-REITOR DE EXTENSÃO.
- Capítulo IV - DAS GERÊNCIAS SETORIAIS.
 - Seção I - Da Gerência de Cursos.
 - Seção II - Da Gerência de Estágios.
 - Seção III - Da Gerência de Programas Especiais.
- Capítulo V - DOS NÚCLEOS DE EXTENSÃO.
- Capítulo VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.
 - Seção I - Da Secretaria Executiva.
 - Seção II - Da Assessoria de Apoio à Execução de Projetos.



Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º - A sub-Reitoria de Extensão é a sub-unidade administrativa encarregada de coordenar a execução de todas as atividades de extensão, na Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º - A Sub-Reitoria de Extensão compete:

- I - administrar as atividades de extensão na UFES;
- II - assessorar os Centros e Departamentos na elaboração de planos, programas e projetos de extensão;
- III - acompanhar a execução dos planos, programas e projetos de extensão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- IV - responsabilizar-se pela montagem do Guia das Atividades de Extensão da UFES;
- V - viabilizar a execução das atividades de Extensão;
- VI - supervisionar a feitura de documentos para os extensionistas como certificados, atestados de frequência e congêneres.
- VII - normatizar os parâmetros a serem adotados na avaliação dos programas de extensão.
- VIII - assegurar transportes, diárias e as demais condições para o deslocamento de professores e alunos extensionistas, quando a execução de algum programa for feita fora da área da Grande Vitória.



Art. 3º - A Sub-Reitoria de Extensão será constituída de:

- a) Uma Câmara de Extensão;
- b) Uma Gerência de Cursos;
- c) Uma Gerência de Estágios;
- d) Uma Gerência de Programas Especiais;
- e) Um Núcleo de Extensão, por Centro.

Capítulo II - DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 4º - A Câmara de Extensão é o órgão deliberativo e consultivo, a nível operacional, ligado às atividades de Extensão.

Art. 5º - A Câmara de Extensão será composta dos Coordenadores dos Núcleos de Extensão constituídos em cada Centro, dos Gerentes Setoriais das atividades de extensão, e dos representantes discentes, na forma da legislação em vigor, sob a Presidência do Sub-Reitor de Extensão.

Art. 6º - A Câmara de Extensão compete:

- I - decidir sobre as diretrizes operacionais da extensão na Universidade mediante a constante atualização do Regimento e das Normas da Extensão;
- II - pronunciar-se sobre os planos, programas e projetos de extensão oriundos dos Departamentos e dos Centros;
- III - decidir sobre as prioridades da Extensão, com base nas diretrizes emanadas dos Departamentos e Centros;
- IV - decidir sobre a interrupção das atividades de Extensão cuja continuidade ameace prejudicar a imagem da extensão universitária;



- V - reunir-se mensalmente, mediante a convocação de seu presidente;
- VI - decidir sobre a aplicação aos universitários en volvidos em atividades de extensão, de normas e documentos legais específicos.

Capítulo III - DO SUB-REITOR DE EXTENSÃO

Art. 79 - O Sub-Reitor de Extensão é o executivo das diretrizes da Extensão, na Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 89 - O Sub-Reitor de Extensão será designado pelo Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário, dentre professores do quadro efetivo da UFES, com direito a voz e voto no Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 90 - Ao Sub-Reitor de Extensão compete:

- I - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de extensão;
- II - administrar as atividades de extensão;
- III - fazer executar e acompanhar os planos, programas e projetos de extensão aprovados pelos Conselhos Departamentais;
- IV - convocar e presidir, mensalmente, as sessões da Câmara de Extensão;
- V - fazer cumprir as normas da Extensão aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- VI - indicar ao Reitor o substituto eventual em suas ausências e impedimentos;



- VII - nomear, com aprovação da Câmara de Extensão, os Gerentes Setoriais das atividades de Extensão;
- VIII - promover reuniões com empresários, e dirigentes de instituições e órgãos públicos ou privados, com o objetivo de se estabelecer um plano integrado de estágios;
- IX - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Capítulo IV - DAS GERÊNCIAS SETORIAIS

Art. 100 - Para o desempenho adequado de suas atribuições, a Sub-Reitoria de Extensão apoiar-se-á em Gerências Setoriais, organicamente articuladas.

SEÇÃO I - Da Gerência de Cursos.

Art. 110 - Os cursos de extensão, na UFES, serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se a nível universitário ou não, de acordo com seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 120 - Aos Departamentos de Ensino e aos Centros caberá a responsabilidade de programar e executar os cursos de extensão oferecidos à comunidade em geral como complementação de estudos ou aprofundamento da formação acadêmica da população alvo.

Art. 130 - A Coordenação geral dos cursos de extensão ficará sob a responsabilidade da Gerência de Cursos da Sub-Reitoria de Extensão.



Art. 149 - À Gerência de Cursos da Sub-Reitoria de Extensão caberá:

- I - compatibilizar a disponibilidade de tempo e espaço para a realização de cursos de extensão;
- II - programar e acompanhar o sistema de controle acadêmico da frequência e do aproveitamento dos cursos ministrados;
- III - encaminhar ao setor de controle acadêmico todos os dados pertinentes, para o registro documental e a expedição de certificados, atestados, diplomas, etc.

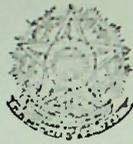
SEÇÃO II - Da Gerência de Estágios.

Art. 159 - As atividades de estágio curricular, na UFES, deverão garantir ao estudante a aprendizagem social, profissional e cultural, mediante a participação em situações reais de vida e trabalho junto à comunidade em geral ou a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 169 - A coordenação geral das atividades de estágio curricular será de responsabilidade da Gerência de Estágios, em estreita cooperação com as CPICs.

Art. 179 - À Gerência de Estágios da Sub-Reitoria de Extensão compete:

- I - fazer cumprir as normas que regem o estágio curricular, conforme Decreto nº 87.497/82, de 18 de Agosto de 1982;
- II - desenvolver esforços junto às pessoas jurídicas de direito público e privado para que ofereçam oportunidade e campos de estágio, bem como ou



- tras formas de ajuda, e colaborem no processo e du ca tivo;
- III - acompanhar e avaliar os programas de estágio a fim de prevenir inadequações e/ou desvios no cum pr im en to desses programas;
- IV - propor à Câmara de Extensão normas complementares com vistas ao aprimoramento da sistemática de realização dos estágios curriculares;
- V - promover a integração das CPICs responsáveis di re tas pela coordenação, acompanhamento e contro le dos estágios, com as pessoas jurídicas concer nen tes;
- VI - acompanhar e coordenar o processo de re cr ut am en to e pr ê - se le ç ã o dos estagiários desenvolvido nas CPICs.

Art. 189 - A Gerência de Estágios poderá recorrer aos agen tes de integração públicos e privados, tais como o sistema de ens ino, os setores de produção, da comunidade e do governo para benefi ciar-se de seus serviços, mediante condições acordadas em instru men to jurídico adequado.

SEÇÃO III - Da Gerência de Programas Especiais.

Art. 190 - Todas as atividades de extensão, prestadas à co m un idade sob a forma de serviços especiais, qualquer que seja a sua natureza, serão coordenadas e supervisionadas pela Gerência de Pro jetos Especiais.



Art. 209 - Os serviços prestados à comunidade poderão tomar formas as mais variadas como assessoria, consultoria, realização de estudos e levantamentos, elaboração e acompanhamento de projetos e promoções de natureza científica, técnica, cultural e artística.

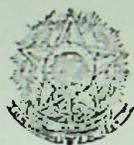
Art. 219 - A Gerência de Programas Especiais da Sub-Reitoria de Extensão compete:

- I - compatibilizar as propostas de planos, projetos e programas de serviços especiais provenientes dos Centros e Departamentos com as possibilidades da comunidade em geral;
- II - prover infra-estrutura técnico-pedagógica no sentido de garantir a perfeita execução dos planos, projetos e programas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, seja a nível local, regional ou nacional.
- III - acompanhar e avaliar os planos, projetos e programas de serviços especiais emanados dos Centros e Departamentos, com vistas a assegurar a plena consecução dos objetivos propostos.

Capítulo V - DOS NÚCLEOS DE EXTENSÃO

Art. 229 - Em cada Centro funcionará um Núcleo de Extensão constituído de representantes de cada Departamento, escolhidos por voto secreto entre seus pares e por representantes discentes, na proporção de 1/5.

§ 19 - Cada Núcleo de Extensão será presidido por um(1) coordenador eleito entre seus pares;



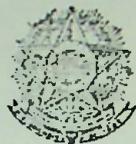
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

-09-

- § 2º - A duração do mandato de cada membro docente no Núcleo de Extensão será de um (1) ano, podendo haver recondução;
- § 3º - O Núcleo de Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário;
- § 4º - A convocação para as reuniões será feita pelo Coordenador;
- § 5º - O Núcleo de Extensão só deliberará com a maioria de seus membros;
- § 6º - O não comparecimento a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) não consecutivas implica em perda do mandato.

Art. 23º - Ao Núcleo de Extensão compete:

- I - promover o relacionamento inter-departamental, visando a elaboração, a execução e o acompanhamento dos programas, planos e projetos de Extensão, a nível de Centro;
- II - encaminhar, mediante seu Coordenador, à Sub-Reitoria de Extensão, os programas de Extensão, a nível de Centro;
- III - divulgar, entre os discentes dos diversos cursos, as possibilidades de participação em atividades de extensão, como instrumento de fixação de aprendizagem e aprofundamento de conhecimento adquirido no sistema formal de ensino.



Art. 249 - Ao Coordenador do Núcleo de Extensão compete:

- I - representar a unidade a que pertence junto à Câmara de Extensão;
- II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo de Extensão;
- III - encaminhar à Sub-Reitoria de Extensão os programas, planos e projetos de Extensão, a nível de Centro.

Art. 259 - Ao Coordenador do Núcleo de Extensão deverá ser assegurada uma carga horária mínima de 20 horas semanais para as atividades de Extensão.

Art. 269 - Ao representante do Departamento no Núcleo de Extensão compete:

- I - apresentar ao Núcleo de Extensão os programas, planos e projetos de Extensão elaborados por seu Departamento;
- II - coordenar, a nível de Departamento, a execução das atividades de Extensão;
- III - selecionar os estagiários para as atividades de Extensão, em comum acordo com o professor orientador do projeto;
- IV - comparecer às reuniões do Núcleo de Extensão de seu Centro, sempre que convocado pelo Coordenador.

Capítulo VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 279 - A Sub-Reitoria de Extensão contará, ainda, com



o apoio técnico-administrativo dos seguintes órgãos:

- a) Uma Secretaria Executiva;
- b) Uma Assessoria de Apoio à Execução de Projetos.

SEÇÃO I - Da Secretaria Executiva.

Art. 289 - A Secretaria Executiva compete exercer as atividades indispensáveis ao funcionamento da Sub-Reitoria de Extensão, dentre as quais se destacam:

- I - preparar, protocolar e distribuir a correspondência da Sub-Reitoria de Extensão, mediante os serviços do Protocolo Geral;
- II - executar os serviços de datilografia, reprodução, desenho e afins;
- III - coordenar a agenda do Sub-Reitor de Extensão;
- IV - manter arquivo atualizado de todos os documentos produzidos na Sub-Reitoria de Extensão e recebidos, seja qual for sua origem (interna ou externa à UFES);
- V - manter registro atualizado de todos os documentos de interesse da Sub-Reitoria de Extensão;
- VI - solicitar ao Almoxarifado Central todo o material necessário ao desempenho das atividades da Sub-Reitoria de Extensão, mantendo-o sob sua guarda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As atividades da Secretaria Executiva serão coordenadas por um Chefe indicado pelo Sub-Reitor de Extensão, dentre pessoas qualificadas com diploma técnico de nível médio, e designado pelo Reitor.



SEÇÃO II - Da assessoria de apoio à execução de projetos.

Art. 299 - A Sub-Reitoria de Extensão será apoiada, ainda, por uma Assessoria de Apoio à Execução de Projetos, encarregada de:

- I - preparar os cronogramas parciais do andamento dos projetos;
- II - distribuir responsabilidades nas tarefas e designar o local, o tempo e os recursos necessários à execução dos projetos;
- III - assessorar os professores orientadores na execução dos projetos;
- IV - supervisionar o cumprimento de todas as etapas dos projetos;
- V - propor aos professores orientadores, se preciso, providências para a melhoria do nível de qualidade das atividades exercidas;
- VI - dar parecer avaliativo sobre cada projeto executado, sugerindo alternativas de aperfeiçoamento das atividades extensionistas.

Art. 300 - A Assessoria de Apoio à Execução de Projetos será composta de docentes, lotados na Sub-Reitoria de Extensão.

Art. 310 - O grupo de assessoria será presidido por um chefe designado pelo Sub-Reitor, o Gerente Geral de Extensão, dentre uma lista de três nomes indicados pela Câmara de Extensão.